



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.608, DE 24 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM
FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR
PÚBLICO ATIVO E INATIVO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
JARDIM - RJ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - As consignações em folha de pagamento de Servidor Público do Município de Bom Jardim serão reguladas por esta Lei.

Art. 2º - Considera-se consignação em folha de pagamento o desconto efetuado na remuneração do servidor, tendo por objeto o adimplemento de obrigações de sua titularidade assumidas junto às entidades conveniadas com a Municipalidade.

§1º - Considera-se remuneração do servidor, para cálculo de consignado, o somatório de todas as suas verbas e adicionais fixos do cargo, excluindo-se a gratificação eventual, horas extras, entre outros.

§2º - Considera-se entidades conveniadas com o Município, as empresas ou instituições que tenham firmado convênio e/ou contrato com a Administração Municipal, com o objetivo de fornecer algum serviço ou vantagem ao Servidor Público.

Art. 3º - O prazo de consignação na forma de empréstimo bancário para os cargos públicos do Município serão os Seguintes:

- I – Cargo efetivo – prazo máximo definido pela Instituição Bancária conveniada;
- II – Cargos Comissionados e Cargos Eletivos – prazo máximo até o final da gestão, no qual houve o ato nomeante ou de posse;
- III – Contrato por prazo determinado – prazo máximo até o final do contrato.

Parágrafo Único - Nos casos em que haja a interrupção do vínculo, por qualquer motivo, a Municipalidade se eximirá de quaisquer pagamentos assumidos pelo servidor, cabendo à Instituição Financeira tomar todas as medidas legais para quitação do débito.

Art. 4º - O percentual máximo de empréstimo bancário, em conformidade com a Lei Federal 14.131/2021 para as operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento contratadas até 31 de dezembro de 2021, será de 35 % (trinta e cinco) por cento da remuneração prevista no art.2º desta lei, desde que não comprometa 70% do total desta mesma remuneração, preservando o poder de compra/alimento de cada servidor. **(Alterado pela Emenda Modificativa nº 02/2021)**

[Assinatura]

Popular
PUBLICADO
Ed. 990
28/5/21
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jéssica Chevrand de Rocha
Assessor de Gabinete
Matrícula 416925



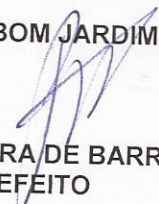
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Fica instituído o percentual máximo de comprometimento de 70% (setenta por cento) da remuneração do Servidor Público, todos os descontos da folha, inclusive os de INSS, Fundo de Previdência Municipal, Imposto de Renda, consignados de empréstimos financeiros, consignados de Planos de Saúde, Médico ou Funeral, os descontos judiciais para pagamento de pensão, diversos descontos judiciais, entre outros descontos que, por ventura, venham existir na sua folha de pagamento.

Art. 5º - Caso o servidor, na edição desta lei, esteja comprometido acima dos 70% (setenta por cento), ficará impedido de qualquer novo consignado até que se adéque ao limite máximo previsto nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 24 DE MAIO DE 2021.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO